



BAIXADO À COMISSÃO DE  
 Const. Just. R. e D. Social  
 Orç. Fin. Trib. e Inf.  
 Sessão \_\_\_\_\_

APRECIADO EM PLENÁRIO  
 Aprovado  unanimidade  
 Rejeitado  maioria  
 Sessão 22/01/2023  
  
 Presidente   
 Secretário

Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Jóia**  
 "Terra das Nascentes"

**PROJETO DE LEI N° 4.747 /2024.**

Presidente   
 Secretário

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar 13 (treze) Monitores de Escola, para atender necessidade de excepcional interesse público, junto as Escolas Municipais.

**Art. 2º** Os requisitos exigidos para contratação dos servidores na forma da Lei são os que constam do respectivo Regime Único dos Servidores – Lei nº 1.310, de 17 de dezembro de 2002.

**Art. 3º** A carga horária e local de trabalho é a seguinte:

Cargo	Horas semanais	Escola	Vagas
Monitor de Escola	40 horas	EMEI Lar da Ternura	08
Monitor de Escola	40 horas	EMEF João Antônio da Conceição	01
Monitor de Escola	40 horas	EMEF Conquista Dezesseis de Outubro	01
Monitor de Escola	40 horas	EMEF Angel Custódio Hernandez	01
Monitor de Escola	40 horas	Extensão EMEI Primeiros Passos – EEEM Joceli Correia	01
Monitor de Escola	40 horas	EMEF Silva Jardim	01

**Art. 4º** O pagamento, os direitos, deveres e obrigações serão regidos pelas Leis Municipais do servidor público.

**Art. 5º** As contratações que tratam esta Lei, seguirão a lista de classificados do Concurso Público em vigência ou por processo seletivo simplificado e terão duração de seis (6) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, dentro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 -http://www.joia.rs.gov.br – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



## JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para apreciação de este Egrégio Poder, projeto de lei que autoriza a contratação de treze (13) monitores de escola, para atuar junto as escolas municipais, em caráter temporário por excepcional interesse público, para o funcionamento inadiável dos serviços públicos essenciais como segue:

- Oito (8) monitores para atuar na EMEI Lar da Ternura, 40 hs, para o funcionamento inadiável dos serviços públicos essenciais. Justifica-se a contratação de monitores devido à demanda de educandos matriculados e frequentando regularmente esta instituição de ensino, bem como do atendimento de alunos com necessidades especiais.
- Um (01) Monitor de Creche, 40hs, para atuar na EMEF Angel Custódio Hernandez, para atender educandos com necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem.
- Um (01) Monitor de Creche, 40hs, para atuar na EMEF João Antônio da Conceição, para atender educandos com necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem.
- Um (01) Monitor de Creche, 40hs, para atuar na EMEF Conquista Dezesseis de Outubro, para atender educandos com necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem.
- Um (01) Monitor de Creche, 40hs, para atuar na EMEF Silva Jardim, para tender educandos com necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem.
- Um (01) Monitor de Creche, 40hs, para atuar na Extensão da EMEI Primeiros Passos – EEEM Joceli Correia, para atender educandos com necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem.

Solicitamos aprovação em regime de urgência, devido a organização do início do ano letivo de 2024.

Adriano Marangon de Lima  
Prefeito de Jóia

Excelentíssimo Senhor  
Valmir José Dutra Vieira  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Jóia/RS

Câmara de Vereadores de Jóia  
PROTOCOLO N°: 4.987  
Recebido em: 23/11/2023  
Horário: 11:21  
Assinatura:   
Servida



*Dra. Raquel Kerber Binkowski*

Médica Neuropediatra  
CREMERS 32.390 | RQE 25.369

Atestado

Atesto que o paciente **Vicente Rafael Ribas Lassen** apresenta CID-10: F84.0. Necessita monitora em sala de aula. Também necessita atendimento continuado com as seguintes profissionais:  
- Fonoaudióloga semanal;  
- Terapeuta ocupacional semanal;  
- Psicóloga semanal.

10/05/2022

*Raquel T. Kerber Binkowski*  
Raquel T. Kerber Binkowski  
Neurologista Pediátrica  
Cremers 32.390

Autorizo a divulgação do CID:

*Camila*

**Md. Helga Porsch**

Neurologia  
CRM 21264

Atesto, para os devidos fins,  
que o paciente Iury Emmanuel  
Teixeira tem diagnóstico de Par-  
alisia Cerebral (CID 10 G80.0)  
associado a Epilepsia (CID 10  
G40.2) e deficiência intelectual  
(CID 10 F71).

Helga Porsch

Médica

CRM-RS 21264

20/01/2022

**Consultório:**

Rua Barão do Rio Branco, 100 Ijuí - RS  
Fones: (55)3332-7331

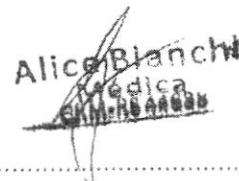
**GHC****GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**

HOSPITAL N. S DA CONCEIÇÃO S.A. - CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Train, 596 - F 341-1300 - Porto Alegre - RS - CEP 90130-020  
HOSPITAL DA CRIANÇA CONCEIÇÃO - (Unidade Pediátrica do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.)  
HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A. - CNPJ 92.787.126/0001-76 - Rue Domingos Rubbo, 20 - F 361-3366 - Porto Alegre - RS - CEP 90130-010  
HOSPITAL FÉMINA S.A. - CNPJ 92.693.134/0001-53 - Rua Mostardero, 17 - F 311-9898 - Porto Alegre - RS - CEP 90130-061

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90

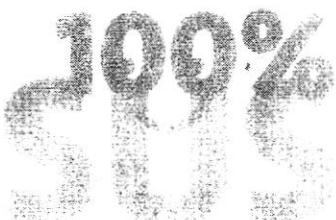
**LAUDO MÉDICO**

Paciente MANUELA VITORIA DA SILVA RODRIGUES acompanha este serviço por Paralisia Cerebral. É traqueostomizada e se alimenta exclusivamente por sonda nasoenteral. Não apresenta contraindicação para freqüentar escola, porém necessita de acompanhamento para cuidados especiais, sobretudo com a sonda nasoenteral e com a cânula de traqueostomia.



Alice Blanchi  
Médica  
CIRURGIA PLÁSTICA

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2023



100%



## Nota de Alta de Internação Hospitalar

Data de Internação: 28/09/2018 18:45 Data da alta: 15/11/2018 12:34 Tempo de Internação: 47d 17h 49m

Paciente	JOAO GABRIEL SEGATTO CLAUDY	Atendimento	10.148.360
Data Nasco	11/03/2018	Pontuário	1221846
Sexo	MASCULINO	Data Entrada	28/09/2018 18:45:01
Selos	HCSA-U.I.7º andar PRT/CNV (CC6092)	Orientação/Catrg	PERGS / PAMES - COM PIN PAD
Lote	6725	Hospital	Hospital da Criança Santo Antônio

### Diagnósticos: Principal(is) e Secundário(s)

Primário(s): Q212 - COMUNICACAO ATRIOVENTRICULAR

Secundário(s):

### Nota de Alta

# Nota de alta hospitalar #

João Gabriel, 8 meses, tem os seguintes diagnósticos:

- Síndrome de Down
- Prematuridade (34 semanas)
- Defeito do septo atrioventricular total balanceado
  - \*\*\* Atrio e ventriculosseptoplastia com patch único + plastia valva AV (03/10/18)
- Ventilação mecânica prolongada / broncodisplasia
- Falha de extubação / supraglotoplastia (23/10/18)

O paciente internou na HCSA no dia 28/09/18.

Foi submetido à tratamento cirúrgico da cardiopatia no dia 03/10/18.

No pós-operatório, apresentou diversas intercorrências (necessidade de ventilação mecânica prolongada; falhas de extubação, com necessidade de supraglotoplastia; infecção de corrente sanguínea / urina / pulmonar, com necessidade de antimicrobiano de amplo espectro; presença de KPC em swab retal; distúrbio de deglutição com necessidade de alimentação por sonda nasoenteral).

Ecocardiograma de controle pós-operatório, realizado em 25/10/18, mostrou septos integros, função biventricular preservada, valva atrioventricular direita normal e valva atrioventricular esquerda com regurgitação leve, sem estenose.

Recebe alta hoje, em bom estado geral, com peso 4 Kg, acompanhado pela mãe, com as seguintes orientações a seguir:

- Manter uso de levotiroxina 25 mcg/dia e omeprazol 2 mg/kg/dia, conforme receita entregue. Orientação da equipe Otorrinolaringologia é de uso de omeprazol por mais 30 dias.
- Manter acompanhamento ambulatorial com seu Cardiologista Dr Alberto (retornar para avaliação em 30 dias).
- Manter seguimento de rotina com Pediatra e carteira de vacinas atualizada.
- Em caso de intercorrências (febre, piora do estado geral, etc) procurar atendimento na Emergência mais próxima do seu domicílio em posse deste documento.

[Retornar em:](#)

### Exames laboratoriais

ALBUMINA  
ANTI HIV I/II  
BACTERIOLÓGICO  
CÁLCIO IÔNICO  
CREATININA

Dr(a). ANDREA TOMASI SUTIL - CRM: 39825

Assinado eletronicamente através de login e senha pessoal em sistema certificado pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS-CFM-003-K.)

Paciente: ROGER DIAS MENDONCA  
Médico: ANDREA S. F. SERAFINI  
Exame(s): RM CRANIO (ENCEFALO) ANESTESIA  
ANESTESIA PARA EXAMES DE RM (MAT+MEDIC)

Data: 23/09/11 Número do Exame: 251 Nro.Atend: 3580984

Ressonância Magnética do Crânio

Indicação Clínica: Paciente de 1 ano e 5 meses, com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor. Nasceu prematuro.

Tomografia do crânio, realizado em outro serviço sugere dilatação ventricular.

Técnica do Exame:

Exame realizado em aparelho de ressonância magnética de 1,5 Tesla, com aquisição de imagens em sequências multiplanares com bobinas específicas, ponderadas em T1, T2, FLAIR e T1 pós-contraste.

Descrição:

Hemisferio cerebrais simétricos, com boa diferenciação entre o córtex e a substância branca, que apresenta áreas de alto sinal em T2 e FLAIR periventriculares, sendo que algumas áreas tem baixo sinal também no FLAIR, que de acordo com a história clínica de prematuridade, podem estar relacionadas à leucomalácia periventricular.

Sulcos corticais, cisternas e fissuras preservados.

Alterações da morfologia dos ventrículos laterais, com discreta ectasia do átrio e cornos occipitais, associado a alterações da morfologia e das dimensões do corpo caloso, que apresenta afilamento da porção distal do tronco.

Não há sinais de hidrocefalia. Índice ventricular 0,28 (valor normal < 0,30).

Hipocampos simétricos, com morfologia e dimensões preservadas.

Tálamos e núcleos da base com morfologia e sinal preservados.

Ausência de coleções extra-axiais. Não há desvios da linha média.

Mesencéfalo, ponte e bulbo sem alterações.

Hemisferios e vermis cerebelar com morfologia e sinal preservados.

IV ventrículo normoposicionado, com dimensões normais.

Cisterna dos ângulos ponto-cerebelares livres.

Após a injeção de meio de contraste paramagnético endovenoso, não houve reforço patológico.

Impressão Diagnóstica:

1. Compatível com disgenesia da porção distal do tronco do corpo caloso, associado a alteração da morfologia dos ventrículos laterais, especialmente do átrio e dos cornos occipitais;
2. Sinais de leucomalácia periventricular.

Dr. PAULO MARCELO FLOSS  
CREMERS 27875



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE AUGUSTO PESTANA  
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
Rua Venâncio Aires, 2470 - CEP: 98740000 Fone: 55-3334-1299

### MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Oficial de Justiça do JJ: Rodrigo Xavier Brandelli - Zona 4 - Foro de Augusto Pestana

Processo nº: 149/5.16.0000057-3 (CNJ:0001635-39.2016.8.21.0149)  
Natureza: Ação Civil Pública  
Valor da Ação: R\$ 8.635,00 AJG  
Autor: Ministério Público  
Réu: Município de Jóia  
Criança / Adv: Irma Ramona Mendez Portillo - RS/32103  
Adolescente Taina Rangel de Jesus e outros

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito MANDA o(a) Oficial(a) de Justiça do JJ que, em cumprimento ao presente mandado, proceda a INTIMAÇÃO do(a) intimado(a) neste identificado(a), da sentença proferida nos autos supra, que segue em anexo.

O(A) intimado(a) terá o PRAZO de 10 (DEZ) dias para recorrer, querendo, a contar da juntada do mandado aos autos.

**DESTINATÁRIO(S):**

*Representado por L*  
Roger Dias Mendonça, criança / adolescente  
End: Acesso Esquina Nova, Jóia, RS, 98180-000 (9666 2833)



00016353920168210149

CUMPRA-SE.

Augusto Pestana, 11 de setembro de 2017.

Claudia Fabiane Soares Rodrigues Nonnenmacher  
Escrivã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: CLAUDIA FABIANE SOARES RODRIGUES NONNENMACHER Nº de Série do certificado: 00CC973A Data e hora da assinatura: 15/09/2017 11:23:16</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 14951600000573149201720162</p> 
---	---



COMARCA DE AUGUSTO PESTANA  
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
Rua Venâncio Aires, 2470

---

Processo nº: 149/5.16.0000057-3 (CNJ):0001635-39.2016.8.21.0149  
Natureza: Ação Civil Pública  
Autor: Ministério Público  
Réu: Município de Jóia  
Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Simone Brum Pias  
Data: 23/08/2017

Vistos etc.

Segue sentença em 05 laudas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ajuizou Ação Civil Pública em favor das crianças Taina Rangel de Jesus e Roger Dias Mendonça, contra o Município de Jóia, alegando que os infantes são portadores de necessidades especiais e necessitam de acompanhamento de monitor em sala de aula, o que não em sendo observado pelo Município demandado. Referiu que ambos os infantes estudam em escola municipal, e que a ausência de monitor vem prejudicando as crianças, obstando o desenvolvimento de todo o potencial de aprendizagem. Mencionou que embora acionada, a Secretaria Municipal de Educação de Jóia não atendeu a contento a demanda, razão do ajuizamento da ação. Discorreu acerca de sua legitimidade ao pleito e dos fundamentos legais, requerendo a concessão de tutela de urgência para determinar a pronta disponibilização, pelo réu, de monitor às crianças, sob pena de bloqueio de valores para atendimento da ordem às custas do réu, e ao final, a procedência, com a condenação do Município de Jóia ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente em disponibilizar profissional de apoio/monitor aos alunos Tainá e Roger, para fins de atendimento individual. Juntou documentos.

Deferida a liminar postulada (fl. 67), foi realizada audiência conciliatória, noticiando os pais dos infantes que aquela havia sido



cumprida apenas com relação a Roger, sendo concedido prazo ao réu para comprovar o cumprimento integral da ordem.

O Município contestou (fls. 77/79), alegando que foi determinada a contratação de monitor para ambos os infantes, mas que com relação a Tainá não obteve êxito na contratação de profissional, pois ela estuda há mais de 40 Km da cidade, conseguindo profissional apenas para atendimento de Roger, cuja escola fica há 20 Km da cidade. Disse que sempre procurou disponibilizar monitor aos infantes, conforme mencionado na inicial, requerendo a improcedência dos pedidos. Juntou documentos.

O Ministério Público manifestou-se, requerendo que fossem solicitadas novas informações após o período de férias (fl. 87).

Decorrido tal prazo, foram solicitadas informações, dizendo o réu que abriu processo seletivo para a contratação de monitores, juntando documento.

Solicitadas novas informações, informou o Município que havia sido contratado acompanhante para os protegidos, juntando documentos.

O Ministério Público requereu a suspensão do feito até a realização do concurso aprazado, o que foi deferido, sendo informada a contratação temporária de monitores pelo demandado.

Com vista, o Ministério Público requereu a procedência do pedido, tornando-se definitiva a liminar deferida, em razão da contratação de monitor aos protegidos.

Em memoriais, o réu disse ter adotado todos os procedimentos necessários para cumprimento do determinado, não tendo se oposto ao cumprimento da ordem, requerendo a pronta extinção do feito.

Vieram os autos conclusos.

**É O RELATO.**

**PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.**



Procede o pedido do autor, tendo o feito atingido a sua finalidade.

No entanto, não é caso de extinção sem julgamento do mérito, já que a necessidade dos protegidos não é temporária, como as contratações realizadas, devendo ser assegurado o direito dos infantes com a apreciação do mérito.

A presente ação foi ajuizada com o objetivo de disponibilizar aos infantes Tainá e Roger, portadores de necessidades especiais, acompanhamento em sala de aula por monitor, para suprir as suas necessidades físicas e pedagógicas, visando a permitir maior aprendizado.

Procede o pleito, pois incontroverso nos autos que as crianças Taina e Roger estudam em escola municipal, necessitam de tal atendimento especializado, bem como que este não vinha sendo fornecido pelo Município.

Conforme já indicado à fl .67, o direito invocado decorre da percepção de que o acesso à educação é direito inafastável dos menores, sendo obrigação do Estado e da família viabilizá-lo, na forma do artigo 205, da Constituição Federal.

Dispõe o artigo 208, inciso III, CF que aos portadores de necessidades especiais deve ser assegurado atendimento adequado dessas necessidades, a fim de garantir a aprendizagem e o desenvolvimento, não apenas dos alunos com deficiência, mas de todo o grupo.

Consta na inicial e nos atestados médicos juntados que a infante Taina é portadora de má formação óssea, de nascença, não fala, não consegue caminhar e tem dificuldades de audição; já o infante Roger é portador de encefalopatia espástica diaparética, com deformidade em tríplice flexão dos membros inferiores, necessitando ambos os infantes de acompanhamento individual na escola por profissional de apoio/monitor, que não apenas atenda às necessidades físicas, mas também e



especialmente as pedagógicas.

Sendo assim, restou comprovada nos autos a necessidade de monitor para atendimento individual em sala de aula, bem como a indisponibilidade de disponibilização desse profissional pela escola em que as crianças estão matriculadas desde agosto de 2016, em razão do término do contrato temporário do referido profissional.

Assim, diante do dever do Município com a educação e da necessidade de prestação de apoio especializado para atender as peculiaridades dos alunos, deve o pleito ser acolhido, tornando-se definitiva a liminar deferida.

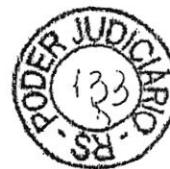
Não obstante as providências adotadas pelo Município para contratação de monitor antes do ajuizamento da ação, não foram suficientes para o cumprimento da obrigação legal em questão, justificando-se o ajuizamento da ação, bem como o acolhimento do pleito.

Nesse sentido, colaciono a ementa que segue:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO. ADOLESCENTE QUE APRESENTA NECESSIDADES ESPECIAIS. PEDIDO GENÉRICO. AFASTAMENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DE MONITOR PARA ATENDIMENTO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. O autor, em razão de suas necessidades especiais, necessita de acompanhamento individualizado em sala de aula, para fins de melhor desempenho escolar e interação social, postulando a disponibilização de monitor para seu atendimento na Escola, conforme expressamente contido na peça inaugural, não havendo que se falar, assim, em pedido genérico pelo simples fato de não indicar qual profissional teria habilidade e formação técnica para desempenhar essa atividade. 2. O direito à educação, especialmente àquelas crianças e adolescentes que possuem necessidades especiais, constitui direito fundamental social, que deve ser assegurado de forma solidária pelos entes federativos, com absoluta prioridade, nos termos dos artigos 208, III, e 227, § 1º, II, ambos da Constituição Federal, artigos 4º e 54, III, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos 4º, 58 e 59, todos da Lei n.º 9.394/96. 3. Não há no caso desrespeito à autonomia do Executivo por parte do Judiciário. Expor essa compreensão a cada vez que estiver em jogo algum interesse estatal é simplesmente negar a existência de uma função estatal em face da outra, o que é descabido. 4. Ocasionais limitações ou dificuldades orçamentárias não podem servir de pretexto para negar o direito à educação, dada a prevalência do direito reclamado. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70073222341, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 22/06/2017)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público, para o fim de DETERMINAR ao MUNICÍPIO DE JÓIA que disponibilize profissional de apoio/monitor capacitado às crianças Taina Rangel de Jesus e Roger Dias Mendonça, para acompanhamento individual em sala de aula, tornando definitiva a liminar concedida.

Sem custas, conforme art. 141 do ECA.

Registre-se e intimem-se.

Nada sendo requerido, arquive-se.

Augusto Pestana, 23 de agosto de 2017.

Simone Brum Pias,  
Juíza de Direito

CERTIDAO

CERTIFICO e DOU FÉ que, intimei o M.P.  
de minaço.

Augusto Pestana, 25/10/2017.

Escrivã:

Claudia Nonnenmacher

  
Tânia M. Schneider Cavalini,  
Promotora de Justiça.

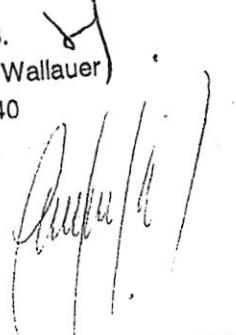
INTIMAÇÃO

Certifico e Dou Fé que intimei hoje o(a) Procurador(a) do  
Município.

Augusto Pestana, 25/10/2016.

Maiana Roberta Wallauer

ID: 4284640

  
Irma Ramona Méndez Portillo  
Procuradora Jurídica do Município de Jóia  
OAB/RS 32.103  
Matrícula 1933-B